por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	THOUGHT OF OLD A COLOUR
Э	2
0	0
프	0
Ö	Ĺ
	<
8	-
Ą	;
Σ	
$\frac{8}{2}$	
¥	1
ō	
ē G	-
jeni	-
alr	1
ligit	
8	
nac	
assi	
<u>.</u>	-
to f	
nen	7
uno	1
8	1
ste	
Ш	
	,,,,
	1

Publicado TCE/AM,	no Diá	rio Eletrônico do)
Edição Nº			
De		_/	



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
Fls. Nº
FIS. IN

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº906/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 10945/2019.
- **2- Assunto:** Embargos de Declaração.
- **3- Embargante:** Jose Maria Silva da Cruz.
- 4- Advogado: Juarez Frazao Rodrigues Junior OAB/AM 5851.
- **5- Procurador oficiante do processo:** Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador de Contas.
- 6- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

EMENTA: Embargos de Declaração.

Conhecimento. Provimento. Determinação. Ciência.

7- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 1, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento oral do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 7.1. Conhecer dos Embargos de Declaração, opostos pelo Sr. Jose Maria Silva da Cruz, uma vez que foram preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 145 da Resolução n.º 04/2002 TCE/AM;
- 7.2. Dar Provimento no mérito aos Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Jose Maria Silva da Cruz, em razão da ofensa à matéria de ordem pública, o que ocasionará na nulidade do Parecer Prévio e do Acórdão n.º 30/2020 TCE Tribunal Pleno (fls. 1388/1394), diante da aplicação subsidiária do art. 1.022, inciso II, do CPC;
- 7.3. Determinar o encaminhamento dos autos à DICOP, em seguida à DICAMI, com posterior vista, ao Ministério Público de Contas, a fim de constar em seus pronunciamentos (Informações, Laudos Técnicos e Pareceres) a caracterização e distinção dos atos de gestão e atos de governo, a fim de subsidiar o Relator na análise da Prestação de Contas Anual e formulação do Parecer Prévio, com fundamento no art. 2º da Portaria nº. 152/2021 GP/TCE-AM.
- 7.4. Dar ciência do teor da decisão ao Sr. Jose Maria Silva da Cruz
- 8- Ata: 29ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.

	56-E7ED03E4
IELLO.	CÓDIGO: A ESA CZEC A CEBOOSE, ZA E11656, EZEDGSEA
nte por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	E34C76C_AC
O MANOEL C	AE2
ente por MAR	anda a inform
Este documento foi assinado digitalment	o top am any br/
nento foi assii	h-//concilta to
Este documento	oferância acesse o site http:/
	oferência ace

Publicado TCE/AM,	no Diá	rio Eletrônico do)
Edição Nº			
De		_/	



DIV.	DE ACORDAOS
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº906/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 9- Data da Sessão: 27 de Agosto de 2021.
 10- Especificação do quorum: Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Julio Cabral, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Josué Cláudio de Souza Neto.
- 11- Representante do Ministério Público de Contas: Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral